DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1701/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2770/2014
PROTOCOLO	: 1481481
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 461/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 46.800,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 461/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, tendo como contratada a empresa Especialista Produtos para Laboratório Ltda., visando o fornecimento de material para laboratório, no valor de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 22/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 2/2011, que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC nº 3445/2013**, nos autos **TC/MS n° 23082/2012**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 461/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa da nota de empenho 325 (trezentos e vinte e cinco) dias além do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1. *a*, da Instrução Normativa 35/2011; (ANA-5ICE-4875/2015– *f.* 82/85).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do empenho, com aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos, conforme parecer acostado às *f.* 42/43 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18712/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 461/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, tendo como contratada a empresa Especialista Produtos para Laboratório Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como os documentos remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto a intempestividade da remessa documental, acato as justificativas apresentadas às *f.* 31/36.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 46.800,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 46.800,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 46.800,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 461/2013*, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de

Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, tendo como contratada a empresa Especialista Produtos para Laboratório Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande,11 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA